PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1754/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E ELÉTRICA, EM VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (ÔNIBUS, VAN e CAMINHÕES) E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA OFICINA/GARAGEM MUNICIPAL, MEDIANTE CONVOCAÇÃO CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica, em veículos de grande porte (ônibus, van e caminhões) e máquinas pesadas pertencentes à frota do Município de São João do Paraíso/MG, a serem executados nas dependências da Oficina/Garagem Municipal, mediante convocação conforme demanda da Administração**, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1 Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a partir do dia 25/08/2026.

1.2 O envio da documentação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3 A comunicação entre a Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

1.4 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

1.5 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, o AMMLicita – https://ammlicita.org.br, sendo observado o seguinte:

a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1 Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no sistema eletrônico https://ammlicita.org.br utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame.

4 - DO OBJETO

4.1 Constitui objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica, em veículos de grande porte (ônibus, van e caminhões) e máquinas pesadas pertencentes à frota do Município de São João do Paraíso/MG, a serem executados nas dependências da Oficina/Garagem Municipal, mediante convocação conforme demanda da Administração**, incluindo diagnósticos, reparos, substituição de peças, regulagens e demais serviços necessários para assegurar o pleno funcionamento, segurança e conservação dos veículos e equipamentos, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

4.2 O credenciamento será distribuído por item, para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

5 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº:

2.344 02050123.1030205812.344 - 33903900000 15000001002 FICHA 396
2.344 02050123.1030205812.344 - 33903900000 16000000000 FICHA 396
2.344 02050123.1030205812.344 - 33903900000 16210000000 FICHA 396
2.476 02070020.2678205342.476 - 33903900000 15000000000 FICHA 504
2.237 02120133.1545100212.237 - 33903900000 15000000000 FICHA 739
2.094 02120134.1545203252.094 - 33903900000 15000000000 FICHA 790
2.148 02011119.1751104472.148 - 33903900000 15000000000 FICHA 122
2.148 02011119.1751104472.148 - 33903900000 15010000000 FICHA 122
2.148 02011119.1751104472.148 - 33903900000 17060003110 FICHA 122
2.148 02011119.1751104472.148 - 33903900000 17060009999 FICHA 122
2.148 02011119.1751104472.148 - 33903900000 17080000000 FICHA 122
2.148 02011119.1751104472.148 - 33903900000 17510000000 FICHA 122
2.249 02110153.1236102392.249 - 33903900000 15530000000 FICHA 728
2.249 02110153.1236102392.249 - 33903900000 15760010000 FICHA 728
2.220 02110153.1236102392.220 - 33903900000 15000001001 FICHA 725

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, qual seja, serviços de manutenção mecânica e/ou elétrica de veículos de grande porte, máquinas pesadas; bem como declaração de disponibilidade de mão de obra qualificada (mecânicos e eletricistas) e de ferramentas, equipamentos e instrumentos de medição próprios, necessários e suficientes à execução dos serviços nas dependências da Oficina/Garagem Municipal de São João do Paraíso/MG.

6.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.4 Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.
b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

6.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3 Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo à Administração Municipal emitir a respectiva ordem de serviço em favor do credenciado, mediante prévia convocação conforme a demanda.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

8.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

8.1.2 Estar em conformidade com os critérios da legislação e habilitados.

8.1.3 Executar os serviços de manutenção mecânica e elétrica com mão de obra qualificada, empregando a melhor técnica disponível, zelando pela qualidade e segurança dos serviços prestados, observadas as normas técnicas e de segurança do trabalho vigentes.

8.1.4 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, adequação técnica e segurança dos serviços executados nos veículos e máquinas da frota municipal.

8.1.5 Realizar, sem ônus adicional para a Administração e no prazo determinado pela fiscalização, a correção de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem vícios, falhas ou defeitos.

8.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

8.1.7 Deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste

instrumento.

8.1.8 Deverá estar disponível para atendimento das convocações da Secretaria Municipal de Transporte e das demais Secretarias do Município a partir do momento da assinatura do contrato, comparecendo à Oficina/Garagem Municipal sempre que convocado.

8.1.9 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços objeto do presente Credenciamento.

8.1.10 Comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.1.11 Deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos veículos, máquinas e demais bens do Município e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado(a) o direito de regresso.

8.1.12 Apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

8.1.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.14 O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores unitários por hora de serviço constantes do Anexo I, sendo devida apenas em relação às horas efetivamente prestadas, previamente autorizadas e atestadas pelo fiscal do contrato.

9.2 A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços mediante relatório/planilha de horas trabalhadas atestado pelo fiscal do contrato, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias.

9.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9.5 O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.6 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade técnica e a segurança.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10 - DO CONTRATO DE ADESÃO

10.1 O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 5 (cinco) contados do julgamento da documentação, conforme modelo contido no Anexo II.

11 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico (mecânico ou eletricista) ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências da Oficina/Garagem Municipal para fins diversos do contrato ou documento equivalente;

XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão

corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, inclusive a execução de serviços mecânicos ou elétricos em desconformidade com a boa técnica;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII- impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXXVII- deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII-deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XL - Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2 O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI,

XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII,,VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar a ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução total ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

c) de Declaração de Inidoneidade, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.3 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

12 - INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico https://ammlicita.org.br ou e-mail: licitacao@sjparaiso.mg.gov.br.

12.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

12.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.

12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.

12.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico https://ammlicita.org.br ou e-mail: licitacao@sjparaiso.mg.gov.br.

12.6 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico https://ammlicita.org.br ou e-mail: licitacao@sjparaiso.mg.gov.br.

12.7 Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

12.8 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

12.9 A comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fazem parte integrante deste edital os Anexos I, II, III e IV.

13.2 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.3 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema https://ammlicita.org.br, pelo site https://www.sjparaiso.mg.gov.br ou e-mail licitacao@sjparaiso.mg.gov.br.

13.4 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema https://ammlicita.org.br. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38) 93300-1889 – e-mail licitacao@sjparaiso.mg.gov.br.

São João do Paraíso/MG, 24 de agosto de 2026.

Jotaneto Gomes da Silva
Presidente Comissão de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1754/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica, em veículos de grande porte (ônibus, van e caminhões) e máquinas pesadas pertencentes à frota do Município de São João do Paraíso/MG, incluindo diagnósticos, reparos, regulagens e substituição de peças (estas mediante prévia autorização), a serem executados nas dependências da Oficina/Garagem Municipal, mediante convocação conforme demanda da Administração, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e contempla a definição do objeto, a fundamentação e a descrição da necessidade, a descrição da solução como um todo, os requisitos da contratação, o modelo de execução e de gestão contratual, os critérios de medição e de pagamento, a forma de seleção dos prestadores, as estimativas de quantitativos e a adequação orçamentária.

1.3 O objeto possui natureza comum, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e caracteriza-se como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que a necessidade de manutenção da frota é permanente e sua interrupção compromete a prestação de serviços públicos essenciais.

1.4 O credenciamento será realizado sem exclusividade, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, sendo admitido o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, enquanto vigente o edital de chamamento, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5 A contratação não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Pública Municipal, sendo de inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

1.6 Fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, com fundamento na baixa complexidade do objeto e na prévia definição da melhor solução disponível no mercado, bem como dispensado o gerenciamento de riscos da contratação, sem

prejuízo da alocação de responsabilidades prevista neste Termo de Referência e na minuta contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção mecânica e elétrica de veículos de grande porte, máquinas pesadas pertencentes à frota municipal faz-se necessária para garantir a continuidade, a segurança e a eficiência na execução dos serviços públicos prestados pelo Município de São João do Paraíso/MG.

2.2 A frota municipal é utilizada diariamente no transporte escolar, no atendimento à saúde, na manutenção de estradas vicinais, na execução de obras, na limpeza urbana, no apoio às atividades agrícolas e nas demais ações administrativas, sendo indispensável que os veículos e equipamentos permaneçam em perfeitas condições de funcionamento. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar paralisações, aumento de custos operacionais, comprometimento da segurança dos operadores e usuários, além de prejuízos à prestação dos serviços essenciais à população.

2.3 A manutenção preventiva e corretiva possibilita maior vida útil dos veículos e máquinas, redução de desgastes prematuros, prevenção de falhas mecânicas e elétricas, bem como maior economicidade à Administração Pública, evitando gastos elevados com substituição de equipamentos e interrupções inesperadas das atividades.

2.4 O Município não dispõe, em seu quadro efetivo, de profissionais mecânicos e eletricistas em número e especialização suficientes para atender integralmente à demanda de manutenção da frota, o que torna necessária a contratação de terceiros especializados, sem prejuízo da utilização da estrutura física da Oficina/Garagem Municipal já existente.

3. DA JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente Termo de Referência tem como fundamento legal as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, e da Lei Complementar nº 123/2006, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

3.2 Adota-se o credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por ser útil e conveniente à Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, tendo em vista que: (a) a demanda de manutenção da frota é fracionada, contínua e imprevisível quanto ao momento e à natureza das intervenções, não comportando concentração em um único fornecedor sem risco à continuidade do serviço; (b) há pluralidade de prestadores aptos no mercado local e regional, sendo do interesse

público a formação de rede múltipla de credenciados, capaz de assegurar presteza no atendimento e eliminar a dependência de prestador exclusivo; (c) o preço é previamente fixado pela Administração, de modo uniforme para todos os credenciados, e todos os interessados que preencham os requisitos são contratados, o que torna inviável a competição, caracterizando a inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 O critério de seleção adotado é o previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras do seu parágrafo único: o edital de chamamento será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, com admissão de novos interessados a qualquer tempo; as condições de contratação serão padronizadas e isonômicas; e não haverá cotejamento de preços entre os credenciados, remunerados todos pela mesma tabela.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução consiste na formação de rede de pessoas jurídicas credenciadas para prestação de serviços de manutenção mecânica e elétrica, remuneradas por hora de serviço efetivamente prestada, a preços fixados pela Administração, com execução nas dependências da Oficina/Garagem Municipal e convocação conforme a demanda, mediante critério objetivo e impessoal de distribuição das ordens de serviço.

4.2 O objeto foi parcelado em 4 (quatro) itens, segregados por categoria de veículo/equipamento (veículos de grande porte e máquinas pesadas) e por especialidade (mecânica e elétrica), em atenção ao princípio do parcelamento previsto no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por ser técnica e economicamente viável, ampliando a possibilidade de participação de empresas especializadas em cada segmento, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, sem perda de economia de escala, já que a remuneração se dá por hora efetivamente trabalhada.

4.3 A hora de serviço foi adotada como unidade de medida por ser a métrica usual do mercado de manutenção veicular e a que melhor se ajusta à natureza imprevisível das intervenções corretivas. Para evitar pagamento por horas excessivas ou não trabalhadas, a execução observará os mecanismos de controle previstos nos itens 8 e 10 deste Termo de Referência, em especial: orçamento prévio de horas por ordem de serviço, aprovado pela fiscalização antes do início da execução; utilização, sempre que disponível, de tabelas de tempos-padrão de reparo (tabelas tempárias de fabricantes ou entidades do setor) como referência para o orçamento; registro de início e término dos trabalhos; e aferição presencial pelo fiscal do contrato, viabilizada pela execução nas dependências da Oficina/Garagem Municipal.

4.4 As quantidades estimadas de horas foram dimensionadas pela Secretaria Municipal de Transporte com base na composição da frota municipal e no histórico de manutenções, e constituem mera estimativa para o período de 12 (doze) meses, sem compromisso de consumo mínimo.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

5.1 Tabela de serviços:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R$	TOTAL R$
01	350	HORA	**Manutenção de Veículos de Grande Porte (Ônibus, Van e Caminhões) – Parte Mecânica** Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, incluindo: motor (retífica, troca de componentes, regulagens), sistema de transmissão (embreagem, câmbio e diferencial), sistema de freios, suspensão, direção, arrefecimento, lubrificação, escapamento, troca de óleos e filtros, além de diagnósticos técnicos e substituição de peças desgastadas ou danificadas.	220,00	77000,00
02	350	HORA	**Manutenção de Veículos de Grande Porte (Ônibus, Van e Caminhões) – Parte Elétrica** Serviços de diagnóstico, reparo e substituição de componentes dos sistemas elétricos e eletrônicos, incluindo: chicotes elétricos, bateria, alternador, motor de partida, sistema de iluminação, painéis, sensores, módulos eletrônicos, sistemas de carga e partida, bem como identificação e correção de falhas elétricas.	190,00	66500,00
03	350	HORA	**Manutenção de Máquinas Pesadas – Parte Mecânica** Realização de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos como tratores, retroescavadeiras, pás carregadeiras e similares, contemplando: motor, transmissão, sistema hidráulico, sistema de freios, suspensão, esteiras ou pneus, articulações, lubrificação geral, troca de componentes e ajustes necessários ao pleno funcionamento do equipamento.	280,00	98000,00
04	350	HORA	**Manutenção de Máquinas Pesadas – Parte Elétrica** Execução de serviços nos sistemas elétricos e	320,00	112000,00

			eletrônicos, incluindo: diagnóstico de falhas, manutenção de baterias, alternadores, motores de partida, chicotes, sensores, painéis de controle e demais componentes elétricos, assegurando o funcionamento adequado dos equipamentos.		
TOTAL					353.500,00

5.1.1 Os preços unitários da hora de serviço serão fixados pela Administração, de modo uniforme para todos os credenciados, com base na pesquisa de preços de que trata o item 11, e constarão da versão definitiva deste Termo de Referência e do edital, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa.

5.1.2 Por se tratar de mera estimativa, as quantidades de horas mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro nem quantidade mínima a ser contratada. O credenciado somente fará jus aos valores correspondentes às horas de serviço previamente autorizadas e efetivamente prestadas nas dependências da Oficina/Garagem Municipal, devidamente atestadas pela fiscalização.

5.1.3 Os serviços compreendem exclusivamente a mão de obra especializada e o emprego de ferramentas, equipamentos e instrumentos de medição do próprio credenciado, observado o disposto no item 9 quanto às peças e materiais.

6. DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços serão executados exclusivamente nas dependências da Oficina/Garagem Municipal de São João do Paraíso/MG, não sendo admitida a execução nas dependências da empresa credenciada ou em qualquer outro local.

6.2 A execução na Oficina/Garagem Municipal justifica-se: (a) pela necessidade de acompanhamento direto, presencial e contínuo dos serviços pela fiscalização do contrato; (b) pela imprescindibilidade de aferição fidedigna das horas efetivamente prestadas, unidade de medida adotada para a remuneração, cujo controle seria inviável ou fragilizado se a execução ocorresse fora das dependências municipais; (c) pela permanência dos veículos e equipamentos sob a guarda do Município durante as intervenções, reduzindo riscos de extravio, dano e uso indevido; e (d) pela racionalização do uso da estrutura física já existente na Oficina/Garagem Municipal.

6.3 A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Administração, mediante convocação do credenciado e emissão de Ordem de Serviço – OS pela Secretaria Municipal de Transporte, da qual constarão, no mínimo: a identificação do veículo ou máquina; a descrição do defeito relatado ou da manutenção preventiva programada;

o item do credenciamento correspondente; a estimativa prévia de horas aprovada pela fiscalização; e o prazo para conclusão.

6.4 O credenciado convocado deverá comparecer à Oficina/Garagem Municipal e iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação, salvo prazo diverso fixado na Ordem de Serviço em razão da urgência ou da complexidade da intervenção.

6.5 Os serviços serão executados nos dias e horários de funcionamento da Oficina/Garagem Municipal, admitida a execução em horário extraordinário mediante prévia autorização da fiscalização, sem qualquer acréscimo sobre o valor da hora contratada.

6.6 O credenciado deverá executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, dos manuais dos fabricantes e das Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, fornecendo aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados e fiscalizando sua utilização.

6.7 O credenciado deverá zelar pela guarda, conservação e correta utilização das instalações, ferramentas e equipamentos de propriedade do Município eventualmente disponibilizados, respondendo por danos ou extravios a que der causa, e deverá manter o local de trabalho limpo e organizado, promovendo a segregação dos resíduos gerados.

7. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

7.1 Havendo mais de um credenciado para o mesmo item, a distribuição das Ordens de Serviço observará critério objetivo, impessoal e isonômico de rodízio, mediante convocação sequencial e rotativa dos credenciados, na ordem cronológica de credenciamento em cada item, de modo a assegurar igualdade de oportunidades e afastar direcionamentos.

7.2 A lista de credenciados por item, com a respectiva ordem de convocação, será pública e mantida atualizada pela Secretaria Municipal de Transporte, e todas as convocações e recusas serão registradas nos autos do processo.

7.3 O credenciado que, convocado, recusar a Ordem de Serviço ou não comparecer no prazo do item 6.4 será reposicionado ao final da lista de rodízio, convocando-se o credenciado seguinte, sem prejuízo da apuração de eventual falta contratual em caso de recusas reiteradas e injustificadas.

7.4 Em situações de urgência devidamente justificadas nos autos, caracterizadas pelo risco de descontinuidade de serviço público essencial, poderá ser convocado o credenciado com disponibilidade imediata de atendimento, mantido o registro da justificativa e restabelecido o rodízio na convocação subsequente.

7.5 O credenciamento não assegura ao credenciado o direito subjetivo à convocação, ficando as contratações condicionadas à necessidade, à conveniência e à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

8. DA ORDEM DE SERVIÇO E DO ORÇAMENTO PRÉVIO DE HORAS

8.1 Nenhum serviço será iniciado sem a emissão da respectiva Ordem de Serviço com a estimativa prévia de horas aprovada pela fiscalização.

8.2 Recebido o veículo ou máquina, o credenciado realizará o diagnóstico e apresentará à fiscalização, antes do início da execução, o detalhamento dos serviços necessários e a quantidade de horas estimada, tomando-se por referência, sempre que disponíveis, as tabelas de tempos-padrão de reparo (tabelas tempárias) de fabricantes ou de entidades representativas do setor.

8.3 A fiscalização analisará e aprovará, aprovará com ajustes ou rejeitará a estimativa apresentada. As horas aprovadas constituem o limite máximo remunerável da Ordem de Serviço.

8.4 A execução de horas excedentes às aprovadas somente será remunerada se decorrente de fato superveniente devidamente justificado pelo credenciado e previamente autorizado, por escrito, pela fiscalização.

8.5 O tempo de diagnóstico integrará a estimativa de horas da Ordem de Serviço quando resultar na efetiva execução do reparo; não haverá remuneração por deslocamento, espera de peças ou períodos de paralisação não trabalhados.

9. DAS PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS

9.1 O valor da hora de serviço remunera exclusivamente a mão de obra especializada e a disponibilização, pelo credenciado, das ferramentas, equipamentos e instrumentos de medição necessários à execução, não abrangendo o fornecimento de peças de reposição.

9.2 As peças, componentes e materiais de reposição serão fornecidos pela Administração Municipal, adquiridos por meio de procedimento próprio de contratação, cabendo ao credenciado indicar, no diagnóstico, a especificação técnica das peças necessárias.

9.3 A substituição de qualquer peça ou componente dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, sendo vedado ao credenciado aplicar peças não autorizadas ou de origem diversa da indicada.

9.4 As peças e componentes substituídos deverão ser entregues à fiscalização do contrato, para fins de controle, conferência com as peças aplicadas e posterior destinação,

observada, quanto aos resíduos (óleos lubrificantes usados, baterias, pneus e similares), a legislação ambiental aplicável e os sistemas de logística reversa.

10. DA MEDIÇÃO E DO CONTROLE DAS HORAS TRABALHADAS

10.1 O credenciado registrará, por Ordem de Serviço, em planilha ou sistema disponibilizado ou aprovado pela Administração, as datas, os horários de início e de término e a identificação dos profissionais que executaram os trabalhos.

10.2 O fiscal do contrato ou servidor designado acompanhará presencialmente a execução, conferirá e validará os registros de horas, podendo glosar horas não trabalhadas, não autorizadas ou incompatíveis com o orçamento prévio aprovado.

10.3 Ao término de cada Ordem de Serviço, será lavrado registro de conclusão, assinado pelo credenciado e pela fiscalização, contendo o total de horas efetivamente prestadas e validadas, que servirá de base para a medição mensal.

10.4 A medição mensal consolidará as Ordens de Serviço concluídas no período, acompanhada dos respectivos registros, e instruirá a nota fiscal para fins de liquidação e pagamento.

11. DA ESTIMATIVA DE VALOR E DA FIXAÇÃO DOS PREÇOS

11.1 A estimativa do valor da contratação e a fixação do preço da hora de serviço serão realizadas com base em pesquisa de preços elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante consulta a fornecedores locais e regionais atuantes no ramo pertinente ao objeto, e, sempre que disponíveis, a contratações similares de outros entes públicos e a mídias e sítios especializados, com registro da metodologia e das fontes nos autos do processo.

11.2 A adoção dessa metodologia visa garantir aderência à realidade econômica da região, considerando variáveis como custos de mão de obra especializada, encargos, ferramental e demais custos incidentes sobre os serviços, contribuindo para a obtenção de preços compatíveis com o mercado e assegurando a vantajosidade e a economicidade da contratação.

11.3 O preço fixado será único e uniforme para todos os credenciados de cada item, vedada a cobrança de sobretaxa ou de qualquer valor adicional do Município ou de terceiros em razão dos serviços credenciados.

11.4 O valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses corresponderá ao somatório das quantidades estimadas de horas de cada item multiplicadas pelos respectivos preços unitários fixados, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas oriundas do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG, exercício de 2026, na classificação abaixo:

2.344 02050123.1030205812.344 - 33903900000 15000001002 FICHA 396
2.344 02050123.1030205812.344 - 33903900000 16000000000 FICHA 396
2.344 02050123.1030205812.344 - 33903900000 16210000000 FICHA 396
2.476 02070020.2678205342.476 - 33903900000 15000000000 FICHA 504
2.237 02120133.1545100212.237 - 33903900000 15000000000 FICHA 739
2.094 02120134.1545203252.094 - 33903900000 15000000000 FICHA 790
2.148 02011119.1751104472.148 - 33903900000 15000000000 FICHA 122
2.148 02011119.1751104472.148 - 33903900000 15010000000 FICHA 122
2.148 02011119.1751104472.148 - 33903900000 17060003110 FICHA 122
2.148 02011119.1751104472.148 - 33903900000 17060009999 FICHA 122
2.148 02011119.1751104472.148 - 33903900000 17080000000 FICHA 122
2.148 02011119.1751104472.148 - 33903900000 17510000000 FICHA 122
2.249 02110153.1236102392.249 - 33903900000 15530000000 FICHA 728
2.249 02110153.1236102392.249 - 33903900000 15760010000 FICHA 728
2.220 02110153.1236102392.220 - 33903900000 15000001001 FICHA 725

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, DOS CONTRATOS, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

13.1 O edital de credenciamento permanecerá vigente e com inscrições abertas pelo prazo nele fixado, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Os contratos de adesão terão vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e eficácia com a publicação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

13.3 Os preços da tabela poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data-base da pesquisa de preços que os fixou, mediante aplicação da variação do IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, aplicando-se o novo valor, de forma uniforme, a todos os credenciados.

13.4 Independentemente do reajuste, a Administração promoverá, sempre que necessário, a revisão da tabela de preços para manutenção de sua compatibilidade com o mercado, precedida de nova pesquisa de preços, divulgando-se a tabela revisada aos credenciados e ao público.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são os estabelecidos no edital, limitados ao indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 A título de qualificação técnica, será exigido: (a) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o(s) item(ns) pretendido(s), qual seja, manutenção mecânica e/ou elétrica de veículos de grande porte, máquinas pesadas, conforme o caso; e (b) declaração de disponibilidade de mão de obra qualificada (mecânicos e/ou eletricistas) e de ferramentas, equipamentos e instrumentos de medição próprios, necessários e suficientes à execução dos serviços nas dependências da Oficina/Garagem Municipal.

14.3 As exigências de qualificação técnica limitam-se às parcelas de maior relevância do objeto e guardam proporcionalidade com a natureza dos serviços, sendo vedadas exigências que restrinjam indevidamente o universo de possíveis credenciados, tais como quantitativos mínimos desproporcionais, propriedade de instalações físicas de oficina (desnecessária, pois a execução ocorre em dependências municipais) ou certificações não essenciais.

14.4 É vedada a participação de interessados enquadrados em qualquer das hipóteses de impedimento do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como daqueles sancionados com impedimento de licitar e contratar com o Município ou declarados inidôneos.

14.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, dada a natureza personalíssima da qualificação técnica exigida e a remuneração por hora de mão de obra própria.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A gestão e a fiscalização dos contratos serão exercidas por gestor e fiscal(is) formalmente designados por ato da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais incumbirá acompanhar a execução, anotar em registro próprio as ocorrências, determinar a regularização de faltas e defeitos e encaminhar aos superiores as providências que ultrapassarem sua competência.

15.2 Compete ao fiscal do contrato, em especial: (a) aprovar o orçamento prévio de horas de cada Ordem de Serviço; (b) acompanhar presencialmente a execução na Oficina/Garagem Municipal; (c) conferir e validar o registro das horas efetivamente trabalhadas, promovendo as glosas cabíveis; (d) autorizar previamente a substituição de peças e conferir as peças substituídas; (e) verificar a conformidade técnica dos serviços; (f) receber provisória e definitivamente os serviços; (g) atestar as notas fiscais para pagamento; (h) comunicar formalmente irregularidades e exigir sua correção; e

(i) verificar a manutenção das condições de habilitação do credenciado.

15.3 O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeição técnica ou vício, inexistindo corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, conforme art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1 São obrigações do credenciado: (a) executar os serviços de manutenção mecânica e elétrica conforme as especificações deste Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis e os manuais dos fabricantes, com mão de obra qualificada; (b) comparecer à Oficina/Garagem Municipal e iniciar os serviços no prazo fixado, sempre que convocado; (c) fornecer, por sua conta, as ferramentas, equipamentos e instrumentos de medição necessários; (d) apresentar o diagnóstico e o orçamento prévio de horas antes do início da execução; (e) registrar fielmente as horas trabalhadas e submetê-las à validação da fiscalização; (f) substituir peças somente mediante prévia autorização, entregando à fiscalização as peças substituídas; (g) refazer ou corrigir, sem ônus adicional e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem vícios ou defeitos; (h) responder pela garantia dos serviços prevista no item 18; (i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução; (j) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas; (k) responder por danos causados aos veículos, máquinas e demais bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, assegurado o direito de regresso; (l) fornecer EPI aos seus profissionais e fiscalizar sua utilização; (m) zelar pelas instalações, ferramentas e equipamentos municipais eventualmente disponibilizados; (n) manter preposto aceito pela Administração; e (o) comunicar alterações de dados cadastrais.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 São obrigações da Contratante: (a) convocar os credenciados conforme a demanda, observado o critério impessoal de distribuição previsto no item 7; (b) emitir as Ordens de Serviço com a estimativa prévia de horas aprovada; (c) disponibilizar as dependências e condições da Oficina/Garagem Municipal necessárias à execução; (d) fornecer as peças e materiais de reposição, nos termos do item 9; (e) acompanhar e fiscalizar a execução, validando as horas efetivamente prestadas; (f) rejeitar serviços em desconformidade com as especificações; (g) receber provisória e definitivamente os serviços; (h) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados, com as retenções tributárias cabíveis; e (i) comunicar formalmente as irregularidades identificadas, fixando prazo para correção.

18. DO RECEBIMENTO, DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1 Concluída cada Ordem de Serviço, o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo ou registro próprio, para efeito de verificação da conformidade com as especificações, podendo ser realizados testes de funcionamento, inspeções e conferências técnicas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, após a constatação de que os serviços foram executados de forma satisfatória, com qualidade e segurança, e de que o veículo ou máquina apresenta adequado funcionamento, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3 Identificadas falhas, irregularidades ou serviços em desacordo com as especificações, o credenciado deverá realizar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização, ficando suspensos os prazos de recebimento e de pagamento até a regularização.

18.4 Os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, obrigando-se o credenciado a refazer, sem qualquer custo para o Município, os serviços que apresentarem vício ou defeito de execução nesse período, sem prejuízo da responsabilidade pela solidez e segurança do trabalho.

18.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da medição mensal das horas efetivamente prestadas e validadas, das respectivas Ordens de Serviço e dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos.

19.2 A remuneração ocorrerá exclusivamente pelas horas efetivamente prestadas, autorizadas e validadas, vedado qualquer pagamento por disponibilidade, por horas não comprovadas ou por quantitativo excedente ao orçamento prévio aprovado, ressalvada a hipótese do item 8.4.

19.3 A liquidação da despesa ocorrerá em até 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal, prorrogável justificadamente por igual período quando necessárias diligências, e os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4 Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação e descontados eventuais valores de multas ou débitos do credenciado para com a Administração.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo, o credenciado ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 — advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade —, nos percentuais, prazos e condições detalhados no edital de credenciamento, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

20.2 O atraso injustificado no início ou na execução dos serviços sujeitará o credenciado à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, nos primeiros 10 (dez) dias, e de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia a partir do 11º (décimo primeiro) dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral e das demais sanções.

21. DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1 O credenciamento poderá ser revogado ou os contratos extintos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das Ordens de Serviço em andamento.

21.3 Constituem motivos para descredenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis: (a) descumprimento das cláusulas contratuais ou das condições do edital; (b) execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas ou com vícios que comprometam a segurança dos veículos ou máquinas; (c) perda das condições de habilitação ou de qualificação técnica exigidas; (d) reincidência em irregularidades técnicas na execução; (e) recusas reiteradas e injustificadas às convocações ou atraso reiterado no atendimento; (f) registro ou cobrança de horas não trabalhadas; (g) aplicação de peças sem autorização da Administração; e (h) descumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1 Este Termo de Referência deverá ser lido e interpretado na íntegra; após a apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.2 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução, bem como, mediante justificativa motivada, revogar ou anular o procedimento, na forma da lei.

22.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo.

22.4 O credenciado obriga-se a observar, no que couber, a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quanto aos dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.

22.5 Pedidos de esclarecimento sobre este Termo de Referência deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação, em formulário específico do provedor do sistema https://ammlicita.org.br; demais informações pelos telefones (38) 93300-1889 – e-mail licitacao@sjparaiso.mg.gov.br.

23. DO FORO

23.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Referência, fica eleito o Foro da Comarca de São João do Paraíso/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, 24 de agosto de 2026.

AMILTON BANDEIRA ROCHA
Secretário Municipal de Transportes

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1754/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 005/2026

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E ELÉTRICA, EM VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (ÔNIBUS, VAN E CAMINHÕES) E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA OFICINA/GARAGEM MUNICIPAL, MEDIANTE CONVOCAÇÃO CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.791.154/0001-07, com sede administrativa na Praça Arthur Trancoso, 08 – Centro – São João do Paraíso/MG, CEP 39.540-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Selma Maria Morais dos Santos, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a _____ inscrita no CNPJ;_____, localizada na _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF/RG: _____de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com o art. 74 inciso IV c/c art. 79 inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021, Processo nº 1754/2026, Credenciamento Eletrônico nº 005/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica, em veículos de grande porte (ônibus, van e caminhões) e máquinas pesadas pertencentes à frota do Município de São João do Paraíso/MG, a serem executados exclusivamente nas dependências da Oficina/Garagem Municipal, mediante convocação conforme demanda da Administração, conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R$	TOTAL R$
01	350	HORA	**Manutenção de Veículos de Grande Porte (Ônibus, Van e Caminhões) – Parte**	220,00	77000,00

			Mecânica Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, incluindo: motor (retífica, troca de componentes, regulagens), sistema de transmissão (embreagem, câmbio e diferencial), sistema de freios, suspensão, direção, arrefecimento, lubrificação, escapamento, troca de óleos e filtros, além de diagnósticos técnicos e substituição de peças desgastadas ou danificadas.		
02	350	HORA	**Manutenção de Veículos de Grande Porte (Ônibus, Van e Caminhões) – Parte Elétrica** Serviços de diagnóstico, reparo e substituição de componentes dos sistemas elétricos e eletrônicos, incluindo: chicotes elétricos, bateria, alternador, motor de partida, sistema de iluminação, painéis, sensores, módulos eletrônicos, sistemas de carga e partida, bem como identificação e correção de falhas elétricas.	190,00	66500,00
03	350	HORA	**Manutenção de Máquinas Pesadas – Parte Mecânica** Realização de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos como tratores, retroescavadeiras, pás carregadeiras e similares, contemplando: motor, transmissão, sistema hidráulico, sistema de freios, suspensão, esteiras ou pneus, articulações, lubrificação geral, troca de componentes e ajustes necessários ao pleno funcionamento do equipamento.	280,00	98000,00
04	350	HORA	**Manutenção de Máquinas Pesadas – Parte Elétrica** Execução de serviços nos sistemas elétricos e eletrônicos, incluindo: diagnóstico de falhas, manutenção de baterias, alternadores, motores de partida, chicotes, sensores, painéis de controle e demais componentes elétricos, assegurando o funcionamento adequado dos equipamentos.	320,00	112000,00
TOTAL					353.500,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos preços

2.1.1 O contratante pagará ao contratado o valor por hora de serviço fixado no Edital de Credenciamento, com base nas horas efetivamente prestadas e autorizadas, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da prévia autorização da secretaria responsável e do relatório de horas trabalhadas atestado pelo fiscal do contrato.

2.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

2.2.2 As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.2.3 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.2.5 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.6 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento

até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
onde:
EM = Encargos moratórios;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

2.344 02050123.1030205812.344 - 33903900000 15000001002 FICHA 396
2.344 02050123.1030205812.344 - 33903900000 16000000000 FICHA 396
2.344 02050123.1030205812.344 - 33903900000 16210000000 FICHA 396
2.476 02070020.2678205342.476 - 33903900000 15000000000 FICHA 504
2.237 02120133.1545100212.237 - 33903900000 15000000000 FICHA 739
2.094 02120134.1545203252.094 - 33903900000 15000000000 FICHA 790
2.148 02011119.1751104472.148 - 33903900000 15000000000 FICHA 122
2.148 02011119.1751104472.148 - 33903900000 15010000000 FICHA 122
2.148 02011119.1751104472.148 - 33903900000 17060003110 FICHA 122
2.148 02011119.1751104472.148 - 33903900000 17060009999 FICHA 122
2.148 02011119.1751104472.148 - 33903900000 17080000000 FICHA 122
2.148 02011119.1751104472.148 - 33903900000 17510000000 FICHA 122
2.249 02110153.1236102392.249 - 33903900000 15530000000 FICHA 728
2.249 02110153.1236102392.249 - 33903900000 15760010000 FICHA 728
2.220 02110153.1236102392.220 - 33903900000 15000001001 FICHA 725

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato/termo de credenciamento;

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Os quantitativos de horas previstos possuem caráter estimativo, podendo ocorrer acréscimos ou supressões conforme necessidade da Administração, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a) Convocar o Credenciado conforme a necessidade e a demanda da Administração, acompanhando e fiscalizando a execução dos serviços;
b) Disponibilizar as dependências, instalações e condições necessárias da Oficina/Garagem Municipal para a execução dos serviços, informando ao Credenciado as normas e procedimentos de acesso e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
d) Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a devida correção daqueles que não estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência;
e) Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento e atesto da Nota Fiscal de prestação dos serviços;
f) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de prestação dos serviços de cada parcela;
g) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

a) executar os serviços de manutenção mecânica e elétrica conforme especificações constantes no Termo de Referência, com mão de obra qualificada;
b) fornecer, por sua conta, as ferramentas e os equipamentos necessários à execução dos serviços;
c) garantir a qualidade e a segurança técnica dos serviços executados;
d) substituir peças somente mediante prévia autorização da Administração;
e) cumprir os prazos estabelecidos pela fiscalização;
f) comparecer à Oficina/Garagem Municipal sempre que convocado, conforme demanda da Administração;
g) manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução do contrato;
h) responder por danos causados aos veículos, máquinas e demais bens do Município, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
i) zelar pela guarda, conservação e correta utilização das instalações, ferramentas e equipamentos do Município eventualmente disponibilizados.

CLÁUSULA 8° - DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO,** com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9° - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante do Contratante designado, responsável pelo acompanhamento direto e contínuo dos serviços nas dependências da Oficina/Garagem Municipal e pela aferição das horas efetivamente prestadas.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Constituem infrações administrativas:

a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
b) deixar de executar os serviços contratados quando convocado;
c) executar serviços em desacordo com as especificações técnicas ou com vícios que comprometam a segurança dos veículos ou máquinas;
d) retardar injustificadamente a execução dos serviços;
e) apresentar documentação falsa;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013;
h) as penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Pelo cometimento das infrações previstas nesta cláusula, a Administração poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário, conforme convocação da Administração Municipal.

CLÁUSULA 13 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e das demais Secretarias Municipais, mediante emissão de ordem de serviço.

13.2 Os serviços serão executados exclusivamente nas dependências da Oficina/Garagem Municipal de São João do Paraíso/MG, não sendo admitida a execução em outro local.

13.3 O recebimento ocorrerá mediante conferência da quantidade de horas efetivamente prestadas, da qualidade e da conformidade dos serviços executados.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João do Paraíso/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São João do Paraíso/MG, _____ de _____ de _____ .

_____ _____

SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS — CONTRATADO

Prefeita Municipal

Testemunhas: _____

CPF Nº:

CPF Nº

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO 1754/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2026

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com sede administrativa à _____, vem solicitar credenciamento no(s) item(ns) abaixo especificado(s), conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 005/2026, referente à prestação de serviços de manutenção mecânica e elétrica de veículos de grande porte e máquinas pesadas da frota do Município de São João do Paraíso/MG, a serem executados na Oficina/Garagem Municipal:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R$	TOTAL R$
01	350	HORA	**Manutenção de Veículos de Grande Porte (Ônibus, Van e Caminhões) – Parte Mecânica** Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, incluindo: motor (retífica, troca de componentes, regulagens), sistema de transmissão (embreagem, câmbio e diferencial), sistema de freios, suspensão, direção, arrefecimento, lubrificação, escapamento, troca de óleos e filtros, além de diagnósticos técnicos e substituição de peças desgastadas ou danificadas.	220,00	77000,00
02	350	HORA	**Manutenção de Veículos de Grande Porte (Ônibus, Van e Caminhões) – Parte Elétrica** Serviços de diagnóstico, reparo e substituição de componentes dos sistemas elétricos e eletrônicos, incluindo: chicotes elétricos, bateria, alternador, motor de partida, sistema de iluminação, painéis, sensores, módulos eletrônicos, sistemas de carga e partida, bem como identificação e correção de falhas elétricas.	190,00	66500,00
03	350	HORA	**Manutenção de Máquinas Pesadas – Parte Mecânica** Realização de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos como tratores,	280,00	98000,00

			retroescavadeiras, pás carregadeiras e similares, contemplando: motor, transmissão, sistema hidráulico, sistema de freios, suspensão, esteiras ou pneus, articulações, lubrificação geral, troca de componentes e ajustes necessários ao pleno funcionamento do equipamento.		
04	350	HORA	**Manutenção de Máquinas Pesadas – Parte Elétrica** Execução de serviços nos sistemas elétricos e eletrônicos, incluindo: diagnóstico de falhas, manutenção de baterias, alternadores, motores de partida, chicotes, sensores, painéis de controle e demais componentes elétricos, assegurando o funcionamento adequado dos equipamentos.	320,00	112000,00
			TOTAL		353500,00

No tocante à proposta de preços para a prestação dos serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, declaro que disponho de mão de obra qualificada, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços nas dependências da Oficina/Garagem Municipal, e que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

.....,

Nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1754/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
.....

(data)
.....
(representante legal)